



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.987

João Pessoa - Sábado, 02 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.484 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Almir de Araújo Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Almir de Araújo Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.485 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Hamilton Martins Mourão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Hamilton Martins Mourão, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.486 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao empresário Senhor José Ivanildo Cavalcanti de Moraes Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao empresário Senhor José Ivanildo Cavalcanti de Moraes Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.487 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Denomina de Rodovia Estadual Prefeito Iremar Flor, a PB-087, compreendida entre o trecho que interliga os Municípios de Pilões a Borborema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Estadual Prefeito Iremar Flor, a PB-087, compreendida entre o trecho que interliga os Municípios de Pilões e Borborema.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER o cumprimento desta Lei, no que tange a divulgação e sinalização na rodovia objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.488 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Dispõe sobre a campanha “Abuso Sexual no Ônibus é Crime”, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado da Paraíba, a Campanha “Abuso Sexual no Ônibus é Crime!”, para o combate aos atos de abuso, assédio sexual e violência contra a mulher, nos transportes públicos coletivos municipais, como em ônibus com sistema intermunicipal de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repressivas.

Parágrafo único. O objetivo da presente campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as vítimas de abuso sexual a denunciarem seus agressores.

Art. 2º A campanha “Abuso Sexual no Ônibus é Crime!” tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra a mulher, principalmente que utilizam os transportes públicos municipais e intermunicipais, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do abuso sexual no sistema de transporte de passageiros.

Parágrafo único. Esta campanha estende-se a toda pessoa do sexo feminino ou que se encontre em situação de vulnerabilidade no momento do abuso.

Art. 3º As empresas deverão ainda, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do sistema de transporte de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º As ações afirmativas, educativas e repressivas, incluindo entre outras ações, serão adotadas as seguintes medidas:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias, contra o assédio sexual em ônibus;

II - criação de cartazes, orientando e explicando sobre o assédio e abuso sexual em sistema de transporte de passageiros;

III - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio de forma imediata ou com ajuda de terceiros;

IV - criação de políticas públicas voltadas ao repúdio e assistência às mulheres que sofrem assédio sexual;

V - encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 5º As ações do artigo supracitado, dentre outras, poderão ser aplicadas em:

I - terminais de transportes públicos municipais;

II - terminais rodoviários de linhas intermunicipais;

III - pontos de paradas de ônibus municipais e/ou intermunicipais;

IV - interior dos transportes públicos coletivos municipais e intermunicipais;

V - demais estabelecimentos, pertinente para a proteção dos passageiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.489 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Institui a Semana do Economista no Estado da Paraíba.

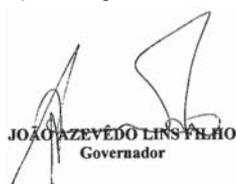
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana do Economista, a ser comemorado anualmente na semana do dia 13 de agosto, o Dia do Economista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.490 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Luta Antimanicomial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

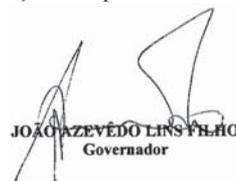
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Semana Estadual da Luta Antimanicomial, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, no Estado da Paraíba.

Art. 2º A rede de ensino, instituições e órgãos estaduais e entidades da sociedade civil poderão desenvolver programações com a realização de palestras, debates, seminários, atividades práticas e afins como incentivos a conscientização da luta antimanicomial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

LEI Nº 11.491 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Selo de Transparência destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que efetivem a transparência em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba e de seus Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Transparência, a ser concedido anualmente pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba e de seus Municípios que apresentarem boas práticas de transparência em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e com as demais legislações pertinentes à matéria, no que couber.

Art. 2º A concessão do Selo de Transparência objetiva fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, bem como incentivar o respectivo controle social.

Art. 3º O Selo de Transparência será concedido a todos os órgãos ou entidades administrativas que atingirem a pontuação mínima estabelecida a partir de critérios objetivos que deverão considerar a transparência ativa e a passiva.

§ 1º Os critérios objetivos, as modalidades do Selo de Transparência, a pontuação mínima para cada modalidade, a composição e a forma de atuação da Comissão de Avaliação, bem como os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Transparência serão definidos por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 2º O 1º Secretário da Assembleia Legislativa coordenará os trabalhos da Comissão de Avaliação do Selo de Transparência.

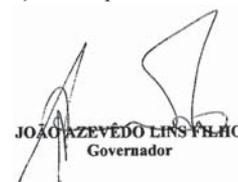
Art. 4º Os órgãos ou entidades administrativas que receberem o Selo de Transparência poderão exibir a arte do Selo em seus sítios e documentos institucionais pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º Poderão ser premiados com distinção até 03 (três) órgãos ou entidades administrativas que receberem o Selo de Transparência e que se destacarem por ações inovadoras voltadas para a ampliação ou sedimentação da cultura da transparência, conforme regulamentação da Assembleia Legislativa.

Art. 6º A entrega do Selo de Transparência acontecerá anualmente em Sessão Solene agendada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.492 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Institui a Política de Produção de Caprinos de Corte no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Produção de Caprinos de Corte no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem por finalidade disciplinar e fomentar a produção de caprinos de corte no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos específicos da Política Estadual de Produção de Caprinos de Corte da Paraíba:

- I – estimular a produção e o consumo de carne caprina;
- II – controlar, inspecionar e fiscalizar a produção;
- III – promover o desenvolvimento e a competitividade dos setores de produção visando à viabilidade técnica e econômica;
- IV – integrar os diferentes setores que compõem a cadeia produtiva da caprinocultura, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica;
- V – intensificar o manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- VI – a constância da escala e a padronização da produção;
- VII – regularizar o abate e o comércio de produtos da caprinocultura, visando à melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, proporcionando segurança alimentar, diminuindo o abate informal e combate ao abate;
- VIII – estimular o processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de caprinos;
- IX – fomentar as pesquisas e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão da cadeia produtiva da caprinocultura;
- X – melhorar o material genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade ao consumidor;
- XI – organizar a produção;
- XII – dar investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de caprinos.

Art. 3º São instrumentos da política instituída por esta Lei:

- I – o planejamento e os programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II – a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- III – a assistência técnica e a extensão rural;
- IV – a defesa sanitária animal;
- V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos

de parceria de produção integrada;

- VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VIII – as informações de mercado;
- IX – o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;
- X – o seguro rural;
- XI – os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;
- XII – a promoção comercial;
- XIII – os acordos internacionais sanitários e comerciais;
- XIV – os incentivos fiscais;
- XV – o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Parágrafo único. Os planos e os programas previstos nesta política estadual devem ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Fica facultado aos órgãos públicos estaduais firmar convênios com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar os arts. 4º e 6º do Projeto de Lei nº 429/2019, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Institui a Política de Produção de Caprinos de Corte no âmbito do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

A proposição do PL institui a Política Estadual de Produção de Caprinos de Corte no Estado da Paraíba.

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar os arts. 4º e 6º, por apresentar inconstitucionalidade pelas razões a seguir expostas.

O art. 4º do projeto de lei impõe a obrigação do registro na Associação Brasileira dos Criadores de Caprinos (ABCC) do caprino de corte quando destinado à comercialização e consumo. Também se sujeitam a essa mesma obrigação os estabelecimentos produtores. Vejamos:

“Art. 4º O caprino de corte, quando destinado à comercialização e consumo, bem como os estabelecimentos produtores, devem ser registrados na Associação Brasileira dos Criadores de Caprinos (ABCC).” (grifo nosso)

Como redigido esse artigo fere frontalmente o art. 5º, XX, da Constituição Federal, que estabelece que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Conforme o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

RECURSO DE REVISTA. ACORDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – EMPRESA NÃO FILIADA A SINDICATO.

A contribuição assistencial patronal constante de cláusula coletiva, tornando-a obrigatória a todas as empresas, associadas ou não, **viola os artigos 5º, XX e 8º, V, da Carta Magna**, os quais dispõem respectivamente que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado” e “ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato”. Aplicável por analogia o Precedente Normativo nº 119 da SEDC/TST, segundo o qual “Constituição da República, em seus artigos 5º, XX e 8º, V, assegura o direito a livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade de cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que não observem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

Precedentes. Dessa forma, o Tribunal Regional, ao entender pela validade da cláusula coletiva que previa a cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas, inclusive às não sindicalizadas, afrontou o princípio constitucional da livre associação e sindicalização, inserto no art. 8º, V, da Constituição Federal. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo Nº RR 20011-46.2016.5.04.0004. Órgão Julgador, 5ª Turma. DEJT 16/03/2018. Julgamento: 7 de Março de 2018. Relator Breno Medeiros. (GRIFO NOSSO).

A liberdade de associação é direito fundamental individual, decorre do princípio geral do direito de liberdade econômica. Trata-se da possibilidade de exercer qualquer atividade econômica com a menor restrição possível por parte do Estado, respeitados os limites constitucionais.

Ademais, penso que contraria o interesse público, estabelecer uma espécie de reserva

de mercado para uma associação civil, com é o caso de obrigar que os estabelecimentos produtores estejam vinculados à Associação Brasileira de Criadores de Caprinos.

Já o veto ao art. 6º decorre do fato de ser vedado ao parlamentar estadual instituir obrigações para o Poder Executivo. Senão vejamos:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.”

O Poder Legislativo está criando uma obrigação para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

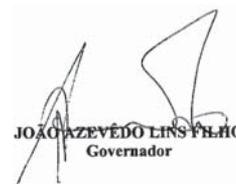
Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional.**” (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 4º e 6º do Projeto de Lei nº 429/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.663 de 1 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/140001.00008.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 799.000,00** (setecentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	400.000,00
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390.93	100	120.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	30.000,00
	3390.36	100	150.000,00
	3390.39	100	99.000,00
TOTAL			799.000,00

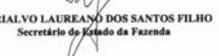
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.664 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras abaixo descritas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 46,775 m², possuindo um perímetro de 27,75 m, cuja descrição inicia-se no marco denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 567.106,7302 m e Norte (Y) 9.224.548,2595 m referentes ao meridiano central 45º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Norte, com azimute de 93º27'53" e distância de 5,78 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9.224.547,9104 m, Este (X) 567.112,4966 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 185º23'32" e distância de 8,19 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9.224.539,7523 m, Este (X) 567.111,7266 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Sul, com azimute de 275º23'32" e distância de 5,78 m, segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9.224.540,2954 m, Este (X) 567.105,9724 m; Finalmente do marco V04 segue até o marco V01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 5º26'07", e distância de 8,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, de propriedade do Sr. HEVERTON MENDES DE LUCENA, conforme matrícula nº 5.491, registrado no livro 2-V, fls. 059, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São José de Piranhas – PB;

II – 01 (uma) área de terras medindo terras medindo 400,000 m², possuindo um perímetro de 80,00 m, cuja descrição inicia-se no marco denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 566.168,2660 m e Norte (Y) 9.225.185,5667 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Norte, com azimute de 97º19'38" e distância de 20,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9.225.183,0160 m, Este (X) 566.188,1027 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 187º19'38" e distância de 20,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9.225.163,1793 m, Este (X) 566.185,5520 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Sul, com azimute de 277º19'38" e distância de 20,00 m, segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9.225.165,7301 m, Este (X) 566.165,7153 m; Finalmente do marco V04 segue até o marco V01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 7º19'38", e distância de 20,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao Sr. RIVONALDO LEITE, conforme matrícula nº 6.336, registrado no livro 2/AC, às fls. 107, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São José de Piranhas – PB;

III - 01 (uma) área de terras medindo 100,00m², possuindo um perímetro de 40,00m, cuja descrição inicia-se no marco denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 569.637,5034 m e Norte (Y) 9.222.354,7001 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 154º07'22" e distância de 10,000 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9.222.345,7028 m, Este (X) 569.641,8679 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 244º07'22" e distância de 10,000 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9.222.341,3383 m, Este (X) 569.632,8706 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 334º07'22" e distância de 10,000 m, segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9.222.350,3356 m, Este (X) 569.628,5061 m; Finalmente do marco V04 segue até o marco V01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 64º07'22", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; pertencente ao Sr. JOSÉ VIEIRA DE FRANÇA, conforme matrícula nº 2.158, registrado no livro 2/H, às fls. 203, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São José de Piranhas – PB;

IV - 01 (uma) área de terras medindo 100,00m², possuindo um perímetro de 40,00m, cuja descrição inicia-se no marco denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 568.166,1763 m e Norte (Y) 9.224.930,0087 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 144º12'58" e distância de 10,000 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9.224.921,8964 m, Este (X) 568.172,0236 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 234º12'58" e distância de 10,000 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9.224.916,0491 m, Este (X) 568.163,9114 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 324º12'58" e distância de 10,000 m, segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9.224.924,1614 m, Este (X) 568.158,0641 m; Finalmente do marco V04 segue até o marco V01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 54º12'58", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente ao Sr. FRANCISCO ALVES, conforme matrícula nº 6.136, registrado no livro 2/AB, fls. 165, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São José de Piranhas - PB.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior se destinam à construção, respectivamente, Chafariz, Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT 02, Stand Pipe 02, e Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU 02, todos pertencentes à obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Carrapateiras, sendo construído pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2019, 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.824

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de IGOR CAMPOS DE MELO SILVA, nomeado para o cargo de Chefe de Seção do Grupamento Aéreo, através do AG 2564, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de setembro de 2019.

Ato Governamental nº 2.825

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear IGOR CAMPOS DE MELO SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção do Grupamento Aéreo, Símbolo CSP-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.826

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear JAMAILDO PADRE DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subchefe de Núcleo de Polícia Científica Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.827

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
PABLO BRITO COSTA SILVA	1684272	GERENTE OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS DE CRIMINALÍSTICA	CAD-3
DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA	1685759	SECRETARIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-7
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR	1684230	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4

Ato Governamental nº 2.828

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR	GERENTE OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS DE CRIMINALÍSTICA	CAD-3
DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA	SUBCHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-7
PABLO BRITO COSTA SILVA	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4

Ato Governamental nº 2.829

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALISON PAULINELI DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula nº 181.024-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Transportes da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-3, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.830

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULO ANTONIO GUEDES MARINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Transportes da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-3, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.831

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.232, de 11 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.832

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 173.565-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.833

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GLAYUSK ALBUQUERQUE E LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.834

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.835

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DANIELLE CAVALCANTI TRAVASSOS**, matrícula nº 186.632-0, do cargo em comissão de Diretor da Casa do Artista Popular, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.836

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FABIO DE MORAIS SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa do Artista Popular, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.837

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **CLAYRISTON SOUSA ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Ambiental - C.C.A, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 2.838

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **EDNEIDE QUEIROZ DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM REITOR EDVALDO DO Ó, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.839

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KALINE VASTHI GONÇALVES FERREIRA**, matrícula nº 187.195-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM FERNANDO MOURA CUNHA LIMA, Símbolo SDE-8, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.840

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **KALINE VASTHI GONÇALVES FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO COLEGIO MILITAR - ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMOES, Símbolo SDE-8, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.841

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARILENE BATISTA PEREIRA**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEFM CEL. ZUZA LACERDA, através do AG 2755, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de outubro de 2019.

Ato Governamental nº 2.842

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **MARIA DAS GRACAS DA SILVA VICENTE**, exonerado do cargo de Secretário da EEEFM CEL. ZUZA LACERDA, através do AG 2805, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2019.

Ato Governamental nº 2.843

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE ARAÚJO**, matrícula nº 183.640-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF IZIDRA PACIFICO DE ARAUJO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.844

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

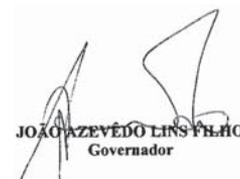
R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUZINETE AMORIM DE BRITO**, matrícula nº 180.406-5, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF SANTO ANTONIO, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.845

João Pessoa, 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, corroborado com o Parecer nº 1455/PGE-2019, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob os nºs 0020955-3/2015, 0023259-3/2018 e 19.038.319-4/SEAD;

RESOLVE, converter a Exoneração de Ofício do Cargo Comissionado de Diretor da EEEF Poeta Carlos Drummond de Andrade, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de fevereiro de 2015, através do Ato Governamental nº 0821, em pena de **DESTITUIÇÃO** de Cargo em Comissão de Diretor Escolar, ao ex-servidor **EDUARDO GOMES CAMPOS**, matrícula nº 180.366-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com base no disposto no art. 116, inciso V, combinado com o art. 123, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 551/2019/SEAD**João Pessoa, 01 de novembro de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.039.211-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA LUCIA BEZERRA JUREMA**, do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 71.473-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 552/2019/SEAD**João Pessoa, 01 de novembro de 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.039.142-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ERROLFIM CASSEMIRO DA SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.571-9, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 641/2019/DEREH/GS/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA: 30/10/2019**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.036.591-9	ALINE MATIAS DE OLIVEIRA	-----	2059/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.817-9	ANA MARIA ISMAEL DE FREITAS	-----	2037/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.767-4	ANDREA DO NASCIMENTO PAULINO	-----	2031/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.594-9	ANGELA MARIA DA SILVA	-----	2032/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.800-0	CELIA MARIA RODRIGUES RANGEL	-----	2038/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.588-9	DIAN CARLOS ARAUJO DE ANDRADE	-----	2058/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.134-9	EDINEIDE DA SILVA VALERIANO	-----	2028/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.666-9	EMANUEL SERRANO BORGES	-----	2029/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.740-9	GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS	-----	2033/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.835-2	HELOISA PINHEIRO ANDRADE	-----	2045/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.122-1	JOSE ADERALDO ELIAS DA SILVA	-----	2052/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.768-9	KARLA ZANIA DE LIMA SANTOS	-----	2035/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.957-9	MARIA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE SANTIAGO	-----	2061/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.683-4	MARIA BETANIA CUNHA DE MEDEIROS	-----	2060/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.222-8	MARIA CREMILDA COSTA CARVALHO	-----	2053/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.171-0	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALCANTARA	-----	2049/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.724-7	MARIA DAS NEVES BEZERRA RANGEL	-----	2046/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.946-4	MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS	-----	2030/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.272-9	MARIA LEITE DE MELO PEREIRA	-----	2034/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.520-4	MARIA LUCIA RAMOS PESSOA	-----	2057/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.143-9	SILVANA SOARES DOS SANTOS	-----	2036/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.571-9	VALDOMIRA CARDOSO DO NASCIMENTO CHAGAS	-----	2058/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 063/2019/GEDEPS/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA 31/10/2019**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038892-7	CACILDO JOSE DA SILVA	174.538-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038866-8	CLARA PRISCILA DE OLIVEIRA SOUSA	171.880-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038865-0	CRISTIANO COSTA DUTRA	174.091-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038882-0	DAMIAO BOZANO VICENTE DE FARIAS	171.899-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038886-2	DAMIAO DARLAN CATARINA DE SOUSA	171.997-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038885-4	EDSON MARTINS DA SILVA	174.525-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038864-1	ELI KELSON ALMEIDA DINIZ	174.243-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038906-1	ELIANE CORDEIRO MANDU	181.394-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038883-8	FRANCIMAR RUFINO DE SOUZA	171.893-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038848-0	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038863-3	LEINALDO SIMOES NOBRE JUNIOR	171.840-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038888-9	MAILSON SILVA DE OLIVEIRA	174.282-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038889-7	MARIA DE LOURDES CLEMENTINO MENDES	173.848-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19037009-2	PEDRO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS	181.777-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038903-6	RAFAEL MARTINS CANDIDO DA SILVA	174.279-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038813-7	WELLINGTON LUIS OLIVEIRA DA SILVA	174.374-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP

RESENHA Nº 058/2019/GEDEPS/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA 25/10/2019**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038428-0	ALBERIO CAMPOS DE ARAUJO	174225-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038429-8	ANDREA RODRIGUES DA COSTA	174283-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038447-6	CASSIO MARCAL DE ARRUDA	171896-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038454-9	DANIEL ESTEVAO D'ALMEIDA	171898-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038423-9	DANIEL GEYTON GONCALVES DE QUEIROZ	181616-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038464-6	EDSON COUTINHO COELHO	171934-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038425-5	EDVAM CHARLES NUNES DE SOUZA	174168-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038465-4	FABRICIO DINIZ DE SOUSA	172007-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038427-1	FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	174094-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038453-1	JOSÉ FLÁVIO DA SILVA FREITAS	173118-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038457-3	LUCIANA LEONCIO BERTINO CABRAL	174140-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038456-5	MANOEL ARAUJO CORDEIRO SOUTO NETO	174367-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038451-4	PHILIPPE COSTA DE SOUZA	174103-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038426-3	ROMERO CARNEIRO DA SILVA	174184-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038414-0	SHEYLLA MARIA DONATO DA CUNHA	172005-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038424-7	VINICIUS LACERDA CAJU	173100-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP

(*) Resenha publicada no DOE em 01/10/2019

(**) Republicado por incorreção

RESENHA Nº 064/2019/GEDEPS/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA 01/11/2019**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038890-1	ALEX SANDRO DA SILVA	173.195-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038244-9	DANIELLE ALMEIDA DE SOUZA	182.118-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038895-1	DENNIS MOTA OLIVEIRA	171.933-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038893-5	DIAN CARLOS ARAUJO DE ANDRADE	181.179-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19036916-7	ELIANDRA BERNARDO DA SILVA	182.158-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038827-7	EMANUEL JUNIOR DE LIRA OLIVEIRA	173.817-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038897-8	FABIO FERREIRA DE ARAUJO	171.828-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038898-6	FRANCISCA BARBOZA DE ARAUJO	182.103-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038900-1	JOSALBA BARBOSA ARAUJO LIMA	174.211-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038826-9	JOSE JACIEL GONCALO DE LIMA	173.885-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038902-8	JOSE LEANDRO CORDEIRO	174.284-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038899-4	JOZELI INACIO MARQUES	181.588-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038896-0	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS	171.854-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038901-0	MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS	173.123-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038047-1	NARA EDNAR SILVA DE BRITO	182.149-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038894-3	PETRONIO DANTAS GONCALVES	174.102-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP

RESENHA Nº 065/2019/GEDEPS/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA 01/11/2019**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038856-1	DENIFRANK SOARES ABRANTES	174.202-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038792-1	DUBLINILSON BARROS SAMPAIO	171.951-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038852-8	EDGLEY GONCALVES DE OLIVEIRA	171.962-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038878-1	EGILDO GRIGORIO DAS NEVES	171.996-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038789-1	FABIO GONDIM DE ARAUJO CALADO	172.388-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038825-1	FRANCISCO DE ASSIS JOIA DA SILVA	172.387-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038857-9	GERARDO LIMA DE SOUSA JUNIOR	173.830-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038851-0	HELDER AIRES PESSOA	173.844-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038855-2	HELLIANCASTER MACEDO DE ARAUJO	174.336-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038850-1	JOSE JUDIVAN BENTO DE ARAUJO	173.795-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038859-5	KALYANE DE QUEIROZ LOPES	174.368-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038824-2	MARCILIO DE LIMA OLIVEIRA	171.967-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038828-5	MARIA LUCILEIDE BATISTA DA SILVA	174.351-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038795-5	OZEIAS MARTINS DA SILVA	172.001-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038793-9	ROGERIO ERISMAR DE ARAUJO	172.009-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP
19038858-7	VALDECI RIBEIRO DA SILVA	173.241-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO	SEAP

RESENHA Nº 066/2019/GEDEPS/SEAD**EXPEDIENTE DO DIA 01/11/2019**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE**

DE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038839-1	DANIELLY ANDRADE FREITAS	174306-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038836-6	DIEGO DE LIMA GOMES	171993-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038840-4	EDSON PEREIRA LEITE	174151-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038837-4	FRANK CHARLES FONTES MAIA	172153-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038048-9	GABRIEL ENÉIAS VALE DE MEDEIROS	181602-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038887-1	GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA	181617-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038842-1	GENILSON DIAS DE LIMA	174754-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038844-7	GERDINALDO AUGUSTO DA SILVA	174173-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038843-9	MARLUCE SULA DA SILVA	174453-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038817-0	RODRIGO LIMA DOS ANJOS	182327-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038845-5	RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE	173788-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038838-2	ROSIMÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO	171852-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 631/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 31-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.036.919-1	173.776-7	ANDRE BARROS CIRILO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.070.674-1	171.980-7	ARENO ANTONIO LOPES GONCALVES GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.983-3	174.076-8	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.036.255-3	173.880-1	CAROLINA CONCEIÇÃO RIBEIRO COELHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.933-7	171.870-3	EDUARDO LEAO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.070.683-0	174.436-4	ERALDO GOMES MOREIRA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.462-4	174.312-1	GLAUBER THIAGO GALVAO CUNHA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.386-1	173.781-3	ISAÍAS RAMOS DE FIGUEIREDO NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.371-7	173.460-1	ITALO PABLO XAVIER MARTINS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.341-5	174.246-9	IVISON LIRA DE PAIVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.508-6	174.449-6	JULIO CESAR DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.381-1	171.888-6	MARISE DE FATIMA RAMALHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.037.228-0	173.773-2	MARLOS DE MIRANDA CORDULA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.060-5	172.011-2	PATRICIA PEREIRA ALVES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.394-6	174.117-9	PHILIPPE ALMEIDA FIKANI	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.932-9	171.935-1	RILDSON SILVA GUSMÃO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.859-0	174.450-0	SANDRESON FABIO DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.855-1	173.491-1	THAISA LIMA CAMPELO MATA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.830-6	173.980-8	WAGNER JOSE MONTEIRO FALCAO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.036.816-1	171.912-2	WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 625/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 31-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Grupo GAJ-1700 de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.036.765-2	174.082-2	ANDREY ANDERSON DE FREITAS XAVIER	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.726-6	173.774-1	ARTHURO FRANCIS PEREIRA LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.704	174.296-1	EDSON LACERDA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.854	173.143-4	ISABELA MARIA VALENTINI DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.0484	174.115-5	JERONIMO HERCULANO TEIXEIRA DE O FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.145-0	174.083-3	JOSE RODOLFO COU TO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.036.731-6	172.381-0	KECIO VALMESSON LYRA DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.759-6	174.250-7	LUCIANO MENDES DE SENA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	V
19.036.859-0	174.286-7	MARCOS SILVA DA SILVA DE BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.037.466-3	173.976-2	PEDRO RONEL BARDO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.726-1	173.236-1	REINALDO BEZERRA SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.486-7	173.510-0	RENATA BELMA BEZERRA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	III
19.036.708-3	173.769-0	ROMULO CHARLES TEIXEIRA DE QUEIROZ JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.801-2	174.162-4	ROSANGELA CAVALCANTE DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.196-3	171.256-1	SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELLOSO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.129-3	174.395-1	TATIANA MARIA BERNARDINO PIMENTEL	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.033.366-0	168.636-1	THIAGO IVO GONCALVES DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	II	III
19.036.169-0	173.233-1	WALDOMIRO MEDEIROS BARBOSA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.566-0	174.070-9	WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II
19.036.634-2	173.261-7	WLYSSES REGES SOUSA FONSECA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	I	II

PUBLIQUE-SE


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 617/2019
31/10/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
 Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DANIELE DA ROCHA SILVA	646.890-0	PRESTADOR	180	23/10/2019	19/04/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	928.279-3	TEMPORARIO	180	23/10/2019	19/04/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	NATHALIA DA SILVA SANTOS	637.040-3	PRESTADOR	180	22/10/2019	19/04/2020
SEC. EST. SAUDE	PALOMA CRISPIM CLEMENTE	184.711-2	ESTATUTARIO	180	04/10/2019	31/03/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SANZIA RALINE SILVA SANTOS	186.128-0	COMISSONADO	180	04/09/2019	01/03/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SILVANA MARQUES BALBINO DA SILVA	654.095-3	PRESTADOR	180	29/10/2019	25/04/2020
 Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ALESSIO JOSE BATISTA NOBREGA	696.890-2	PRESTADOR	15	25/10/2019	08/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ALYNE MARION GOMES DA SILVA	176.682-1	ESTATUTARIO	30	26/10/2019	24/11/2019
SEC. EST. SAUDE	ANA GLAUCIA RODRIGUES UCHOA	148.009-5	ESTATUTARIO	21	15/10/2019	04/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DANUTA CAROLINA DAS NEVES CORREIA	177.837-4	ESTATUTARIO	20	21/10/2019	09/11/2019
SEC. EST. SAUDE	IASMINE LUCENA MORAES	162.759-7	ESTATUTARIO	30	26/10/2019	24/11/2019
SEC. EST. SAUDE	KARINA WACEMBERG FIGUEIREDO DA SILVA CARNEIRO	162.793-7	ESTATUTARIO	30	23/10/2019	21/11/2019
SEC. EST. SAUDE	KATHARINE LEONICIO DE MEDEIROS NAPOLES	162.069-0	ESTATUTARIO	15	26/10/2019	09/11/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARCO TULLIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-8	ESTATUTARIO	60	28/10/2019	26/12/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	999.866-7	PRESTADOR	15	24/10/2019	07/11/2019
SEC. EST. SAUDE	ROSANNA MAGALY DE BARROS LUCENA CAMACHO	186.308-8	ESTATUTARIO	45	21/10/2019	04/12/2019
SEC. EST. SAUDE	SONALY CRISTINNE DA SILVA SANTOS	928.976-3	TEMPORARIO	15	24/10/2019	07/11/2019
 Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	CRISTHYANY CARVALHO PEREIRA DA SILVA	160.878-9	ESTATUTARIO	30	24/10/2019	22/11/2019
 Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALEUDA PEREIRA DE BRITO	73.603-1	ESTATUTARIO	60	25/10/2019	23/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	AMANDA SUDERIO SILVA	172.446-1	ESTATUTARIO	30	22/10/2019	20/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANA PAULA SILVA LIMA	178.280-6	ESTATUTARIO	60	22/10/2019	20/12/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	BELARMINO GOMES GOMES JUNIOR	82.985-4	ESTATUTARIO	90	29/10/2019	26/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CRISTIANE AURELIANO DE SOUZA	177.266-0	ESTATUTARIO	60	25/10/2019	23/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CRISTIANE AURELIANO DE SOUZA	185.315-5	ESTATUTARIO	60	25/10/2019	23/12/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	DORALICE PEREIRA FALCAO	157.223-7	ESTATUTARIO	30	19/10/2019	17/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA	128.246-8	ESTATUTARIO	30	20/10/2019	18/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	88.053-1	ESTATUTARIO	30	28/10/2019	26/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELI NASCIMENTO WANDERLEY	159.957-7	ESTATUTARIO	60	28/10/2019	24/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ERICKA SEVERIANO SOARES DE LIMA	178.638-5	ESTATUTARIO	30	28/10/2019	26/11/2019
SEC. EST. SAUDE	FLAVIA DE LOURDES MARQUES DOS PRAZERES	167.865-5	ESTATUTARIO	60	18/10/2019	16/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FRANCISCA VANILDA RAMALHO	81.438-5	ESTATUTARIO	30	25/10/2019	23/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GERLANE BATISTA DE LIMA	137.730-2	ESTATUTARIO	60	12/10/2019	10/12/2019

SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	GIANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA FREIRE	173.145-9	ESTATUTARIO	60	29/10/2019	27/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	HELENA MARIA TAVARES MADRUGA	62.814-5	ESTATUTARIO	90	30/10/2019	27/01/2020
SEC. EST. SAUDE	JANAINA ALVES DE LIMA	161.580-7	ESTATUTARIO	30	30/10/2019	28/11/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LADIEGIA ALVES GESTEIRA	73.098-0	ESTATUTARIO	60	29/10/2019	27/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	NORMA SUELY LOURENÇO DE MELO	141.950-1	ESTATUTARIO	90	31/10/2019	28/01/2020
SEC. EST. SAUDE	RAQUEL TORRES DE ARAUJO	162.855-7	ESTATUTARIO	15	26/10/2019	09/11/2019
SEC. EST. SAUDE	RONALDO DA NOBREGA ARCOVERDE	150.726-5	ESTATUTARIO	90	22/10/2019	19/01/2020
SEC. EST. SAUDE	SANDRA MARIA ADEGAS	160.102-4	ESTATUTARIO	90	22/07/2019	19/10/2019
SEC. EST. SAUDE	SARA MARIA FERREIRA DE LIMA PEREIRA	167.834-5	ESTATUTARIO	60	25/10/2019	23/12/2019
SEC. EST. SAUDE	VANILDO NEVES DA SILVA FILHO	92.537-3	ESTATUTARIO	60	29/10/2019	27/12/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 01-11-2019
Resenha nº : 618/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO	MANDADO DE SEGURANÇA
19006715-2	1624938	LARISSA MIRELA ALVES DA SILVA	SEC. EST. SAUDE	Nº 0801863-26.2019.8.15.0251

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 132/2019

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, que Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes do Instituto do Patrimônio e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tendo como TITULARGÚBIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUSA FILHO E SUPLENTE ARTUR MEDEIROS VEIGA RODRIGUES, no Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dupoelza Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 125, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova pactuação do novo Piso Fixo de Vigilância Sanitária – PFVS do estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a publicação da Portaria nº 2.663/GM/MS, de 09 de outubro de 2019, que define o valor anual do PFVS das Unidades Federadas, conforme deliberado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 26/09/2019, os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde – PFVS da Unidade Federada da Paraíba é de R\$ 20.943.354,29;

Considerando que no art. 435 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, os municípios desse estado não podem receber valor per capita inferior a 60% (3,12) e a capital e os municípios de sua Região Metropolitana não podem receber valor per capita inferior a 80% (4,16) do valor de referência dessa UF (5,20);

Considerando a manutenção dos 100% do PFVS aos 20 municípios do Estado elencados no anexo III da portaria nº 2.663/GM/MS, de 09 de outubro de 2019, até nova repactuação;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

PORTARIA N. 004/2019 CES/PB

João Pessoa, 30 de outubro de 2019

Art. 1º - O Conselho Estadual de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de janeiro de 2012 e de acordo com a decisão da 261ª Reunião Ordinária de um de outubro de dois mil e dezoito, decidiu de acordo com o artigo 43º do Regimento Interno e do artigo 1º parágrafo 1º do Regimento Eleitoral, homologado pela concessão eleitoral a deliberar pela recondução das entidades que compõem o CES para o mandato do biênio 01/01/2020 à 31/12/2022 conforme indicação das entidades o CES terá a seguinte composição:

GOVERNOS/ENTIDADES	ENTIDADES	COND	NOME CONSELHEIRO A)
CONGREGADAS			
SEGMENTO - GOVERNO			
GOVERNO FEDERAL	NÚCLEO DO MINIST DA	TIT	NILFRAN ATÁCIO LOURENÇO
	SAÚDE NA PARAÍBA	SUP	CARINNE BOTO FONSECA
GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA ESTADUAL DA	TIT	GERALDO ANTÔNIO MEDEIROS
	SAÚDE NA PARAÍBA	SUP	RENATA VALÉRIA NÓBREGA
GOVERNO MUNICIPAL	CONSELHO DE SECRETARIAS MU-	TIT	ANTONIO MÁXIMO DA SILVA NETO
	NICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA	SUP	MICHELLE TARGINO FERNANDES RIBEIRO
SEGMENTO - PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS			
COMUNIDADE CIENTÍFICA	SINDIC. ESTAB. DE SERVIÇOS	TIT	FRANCISCO JOSÉ S. B. PEREIRA
NA ÁREA DA SAÚDE E	DE SAÚDE DO EST DA PB	SUP	JOSÉ TARGINO DA SILVA
PRESTADORES DE SERVIÇOS	CMB-CONFED. SANTAS CASAS DE	TIT	GEORGE GUEDES PEREIRA
DE SAÚDE CONVENIADOS	MISERIC. HOSP E ENT. FILANT	SUP	CRISTINA ELIZABETH O. LEAL
COM O SUS	ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA	TIT	ROOSEVELT DE CARVALHO WANDERLEY
	PARAÍBA	SUP	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA
SEGMENTO - TRABALHADORES ÁREA DA SAÚDE ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENTIDADES CONGREG. DE	SINDESEP	TIT	ROBERTO DE ANDRADE LEÔNCIO
SINDICATOS. DE TRAB. DE	SINDICATO EMPREGADOS	SUP	FÁBIO BATISTA FERNANDES
SAÚDE DO SETOR PRIVADO	ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TIT	FRANCISCO CARLOS BEZERRA
	ESTADO DA PARAÍBA	SUP	LUANA MENDES LEITE
ENTIDADES CONGREGADAS	SINDSAÚDE	TIT	WANDA CELI CAVALCANTI
DE SINDICAT. DE TRABALHAD.	SINDIC. DOS TRABALH. PÚBL.	SUP	WANESSA KARLA CAVALCANTE SANTOS
DE SAÚDE DO SETOR	EM SAÚDE DO EST. PARAÍBA	TIT	ANTONIO EDUARDO CUNHA
PÚBLICO		SUP	CLÁUDIA ALEXANDRA S. SILVA
ENTIDADES CONGREGADAS	SINDODONTO - SINDICATO DOS	TIT	JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES
DE SINDICAT. DE TRABALHAD.	ODONTOLOGISTAS	SUP	WALKÍRIA MENDES VIEIRA FEITOSA
DE SAÚDE DO SETOR	DO EST. DA PARAÍBA	TIT	LEDA MARIA SANTOS DE ASSIS
PÚBLICO		SUP	KEZIAH M. BRITO SILVA LUCENA
SEGMENTO - USUÁRIOS DO SUS ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENT. CONGR. CONSELHOS	FEPAC	TIT	MARCELO MELO RODRIGUES
COMUNITÁRIOS ASSOC. DE	FEDER. PARAIBANA DE ASSOC.	SUP	SÍLVIO DO NASCIMENTO FERREIRA
MORADORES OU ENTIDADES	COMUNITÁRIAS	TIT	EDSON CRUZ DA SILVA FILHO
EQUIVALENTES		SUP	JAQUELINE VITORINO DA COSTA
ENTIDADES. CONGR. ASSOC.	ASPADEF	TIT	ÍBER CÂMARA DE OLIVEIRA
PORTADORES DE	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA	SUP	ADRIS HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA
DEFICIÊNCIAS	DEFICIENTES	TIT	JAMACYR MENDES JUSTINO
		SUP	HERCULES SOARES SANTOS
ENTID. CONGR. DE ASSOC.	ASSENDICON	TIT	PEDRO PAULO A. PEIXOTO
EM DEFESA DO	ASSOC. EDUCAÇÃO E DEFESA	SUP	SITÔNIO HENRIQUE DA CRUZ
CONSUMIDOR	DOS DIREITOS DA CIDADANIA	TIT	SAMARA DE ANDRADE SILVA
	DO CONSUMIDOR	SUP	WAGNER DOS SANTOS JANUÁRIO
MOVIMENTO NEGRO	ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES	TIT	LUCIANO CORREIA CARNEIRO
EM SAÚDE	E AMIGOS DE DOENTES MENTAIS	SUP	FRANCISCO GURGEL DOS S. NETO

	ÍNDIOS, NEGROS E CIGANOS	TIT	SEVERINO RAMOS DA CRUZ
	NO ESTADO DA PARAÍBA.	SUP	MÃE RENILDA B. DE ALBUQUERQUE
ENTIDADES CONGREGADAS		TIT	ELIAS MARQUES FERREIRA
DE PORTADORES DE	SOCIEDADE DE HEMOFÍLICOS	SUP	LILIAN LEITE DE LACERDA
PATOLOGIAS	DA PARAÍBA	TIT	ROSA RITA CONCEIÇÃO MARQUES
		SUP	MARIA RITA DA CONCEIÇÃO
	MORHAN	TIT	SEVERINA MARIA DOS S. RIBEIRO
	MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO	SUP	ERICA SIMONE BARBOSA DANTAS
	DAS PESSOAS ATINGIDAS	TIT	FELIPE SILVA DO NASCIMENTO
	PELA HANSEIASE	SUP	RAYANA VANESSA DE LIMA

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor à partir desta data

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 128 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art.1º - Nomear CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA, matrícula 3867-9, para exercer a Chefia da Seção de Programação de Orçamento, símbolo CSE-2, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Planejamento e Transportes..

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 05.09.2019.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADA NO DOE-PB DE: 08.10.2019

PORTARIA Nº 153 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o servidor JOSE CELIO MARQUES DE SOUSA, matrícula 5066-1, da Chefia da Divisão de Equipamentos Rodoviários, símbolo CGF-2, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Operações.

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 24.10.2019.

PORTARIA Nº 154 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSE CELIO MARQUES DE SOUSA, matrícula 3878-4, na Chefia da Divisão de Equipamentos Rodoviários, símbolo CGF-2, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 25.10.2019.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 130/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 23 de outubro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

Designar os servidores Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo - Matrícula nº 289, Rômulo Alexandre de O. Cordeiro - Matrícula nº 394, responsáveis pelas cotações de preços para aquisição de SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.

Esta portaria revoga de forma irrestrita a portaria de nº 097/2019 e todas as portarias que tratam de cotação de preços de serviços e obras de engenharia, tornando-a sem efeito a partir desta data.

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 278/2019/GS

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0 pertencente a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, estando à disposição da SUPLAN, pelo Engenheiro Civil RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional da SUPLAN em Patos e o Engenheiro Civil FRANCISCO LIRA BRAGA, Matrícula nº 760.45 2-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, Gerente da Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN, EM CAJAZEIRAS/PB, objeto do Contrato PJU nº 15/2018, firmado com a empresa BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN Nº 1971/2017).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 054/2019

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XI do Estatuto Social da CEHAP,

RESOLVE:

1º DESIGNAR os servidores **HEBERT LEVY DE OLIVEIRA**, matrícula nº 900.879-9, **MANUEL UBIRATAN LACERDA DIAS**, matrícula nº 79.137-7, **GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 600.007-0, **LUCIMAR LEANDRO BEZERRA**, matrícula nº 600.173-4 e **JAIR DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 900.869-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL da CEHAP.

2º DESIGNAR a servidora **LUCÍOLA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula 900.887-0, para suplente, substituindo os titulares da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em suas faltas e impedimentos.

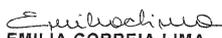
3º DESIGNAR o servidor **EDGAR ANDRADE NUNES**, matrícula nº 600.253-0, para secretariar os trabalhos da CPL.

4º A Comissão Permanente de Licitação - CPL, deverá reunir-se sempre que houver matéria a ser julgada, observando o disposto na legislação pertinente.

5º A Comissão Permanente de Licitação - CPL, assumirá as atribuições pertinentes aos processos de Chamamento Público da CEHAP.

6º Esta portaria revoga a Portaria nº 047/2019, de 19 de setembro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0071/2019

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
10.612/2019	Juliana Ferreira Marques	1.01775-6	0677/2019	Afastamento integral para participar do XX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - ENANCIB, em Florianópolis/SC, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 21/10/2019 a 25/10/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
10.875/2019	Valeria Raquel Porto de Lima	1.27540-0	0678/2019	Afastamento integral para participar do XXI Jornadas de Biogeografia e II Simposio Internacional de Biogeografia no Chile, pelo período de 13 (treze) dias, a contar de 28/11/2019 a 10/12/2019.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
10.746/2019	Marcus Vinícius de Lima Paschoal	1.01779-9	0676/2019	Autorizar a Cessão do servidor para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, pelo período de 01(um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003.

10.888/2019	Ednadi Batista da Silva	1.21199-4	0680/2019	Exoneração do cargo em comissão - COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Departamento de Ciências Contábeis - CCSA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
10.888/2019	Ednadi Batista da Silva	1.21199-4	0681/2019	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC - 2, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Departamento de Ciências Contábeis - CCSA, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
03.969/2019	Alan Barbosa Cavalcanti	8.27537-3	0684/2019	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
10.265/2019	Fábio Rodrigo Ferreira Nobre	5.27600-1	0683/2019	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
03.975/2019	Igor Souza Ogata	8.27535-6	0685/2019	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
03.968/2019	Leonardo Medeiros da Costa	8.27539-0	0682/2019	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
10.270/2019	Gloria Maria Leitão de Souza Melo	1.23401-3	0679/2019	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PDR-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de outubro de 2019.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 172

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 03 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 61, por meio do Ofício nº 1721/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0024387-6/2019.

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 167, de 08 de outubro de 2019, no valor de R\$ 10.709,53 (dez mil, setecentos e nove reais, cinquenta e três centavos), publicada no Diário Oficial do Estado, de 18 de outubro de 2019, mantendo-se inalterada, e em vigência, a Portaria idêntica, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2019.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Departamento de Estradas de Rodagem

Portaria Conjunta nº 170

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0014/2019, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UG RECEBEDORA PARA CUSTEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DAS VIAS DE ACESSO A CIRETRAN

DO DETRAN NO DE CAJAZEIRAS. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5005	1144	0287	4490	51	270	00475	2.000.000,00
TOTAL											2.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Sá
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 1016/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	7306-19	EDIVALDO VIANA DA CUNHA	270.069-7
02	7838-19	SEVERINA LÚCIA DE OLIVEIRA ESCOREL	270.656-3
03	7276-19	TEREZA CRISTINA VALOIS DA MOTA SILVA	270.205-3
04	8151-19	AURÉLIO OSORIO AQUINO DE GUSMÃO	270.914-7
05	8131-19	MARIA LUIZA DE SOUZA FIGUEIREDO	270.036-1
06	8149-19	ANA MARIA RAMALHO DIAS ARAÚJO	270.638-5
07	8143-19	IVONALDO DIAS DE ARAUJO	270.230-4
08	7237-19	SUZETE MARIA TOSCANO PESSOA	270.403-0
09	7305-19	ANTONIO CLOVES PAIVA	270.606-7
10	8063-19	MARIA CLEIDE ROQUE CORDEIRO	270.515-0
11	7292-19	JOSÉ DE ARIMATEIA CAVALCANTE DE QUEIROZ	226.011-5
12	7243-19	SEVERINO BERTOLDO DE SOUZA	270.056-5
13	8147-19	EUDES SOARES DA ROCHA JUNIOR	258.796-3
14	7298-19	JÚLIA ADELAIDE MIRANDA DE FARIAS	337-037-2
15	7280-19	MARINESIO DE SOUZA RAMALHO	267.800-4
16	7299-19	JOÃO BATISTA DA SILVA	270.535-4
17	6136-19	PATRICIA BRITO DE MEDEIROS BARBOSA	271.483-3
18	7304-19	ANGELA MARIA LIANZA TEIXEIRA DE CAVALHO	200.588-3
19	7252-19	LUIZ JOSÉ DA SILVA	245.625-7
20	7303-19	ANAMARIA BEZERRA ARAGÃO DE CARVALHO	262.354-4
21	7244-19	ROSANGELA MARIA ARAGÃO NASCIMENTO	270.045-0
22	8142-19	MARIA CARMITA ALVES FALCÃO	271.542-2

João Pessoa, 01 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 1018/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	7240-19	SILVIA DE ULISSES GUERRA PAIVA	271.255-5
02	7261-19	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	270.670-9
03	7250-19	MARÍLIA FERNANDES DE ARUJO	270.445-5
04	7259-19	ELIANE OLIVIA MAIA	270.253-3
05	7263-19	ALCIDES VIEIRA CARNEIRO	270.712-8
06	7253-19	LUIZ CARLOS TOSCANO PESSOA	271.148-6
07	7257-19	GENILDA DE SANTANA COSTA	270.737-3
08	7248-19	NAPOLEÃO ALVES DA SILVA	270.156-1
09	8133-19	MARIA HELENA MARINHO DE LIMA	258.931-1
10	7301-19	FERNANDO ANTÔNIO VALOIS DA MATA	270.507-9
11	7302-19	GEMI CÂNDIDO	239.913-0
12	7283-19	MAÉRCIO TRAVASSOS DE LIMA	270.580-0
13	7279-19	MÍRIAM CORDEIRO DE ANDRADE	259.959-7
14	7236-19	TEREZINHA DOMINGOS DE LIMA	260.974-6
15	7297-19	ARNOR PEDRO DA SILVA	236.976-1
16	8128-19	MARIA MARINETE DE QUEIROZ	270.411-1
17	7308-19	FRANCISCO IDELBRANDO DE ANDRADE	270.438-2
18	7277-19	MÉLIA LUCIA VALOIS DA MOTA CÂNDIDO	245.563-3
19	7246-19	PEDRO JORGE PEREIRA RAMALHO	271.031-5

20	7254-19	LEILA BEZERRA DE FARIAS	270.380-7
21	7300-19	HONORINA DA SILVA RODRIGUES	270.657-1

João Pessoa, 01 de Novembro de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATO PÚBLICO

João Pessoa, 01 de Novembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.949-4	174.273-6	HERIBERTO MOURA TAVARES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.039.457-9	11329009710	ELYENE DE CARVALHO COSTA CÂMARA

João Pessoa, 01 de Novembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente